

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO			PROTOCOLO ELETRÔNICO	
Espécie	Data	Número	Data	Número do Protocolo
SOLI. DE SERVIÇO	06/03/2023		06/03/2023 13:30	2023/257700
Procedência:	MPC/PA			
Interessado:	DADM - Departamento administrativo			
Assunto:	LICITAÇÃO			
SubAssunto:				
Complemento:	DFD DADM 05_2023 Extintor de Incêndio			
Origem:	MPC/PA - DADM - MPC1			
Anexo/Sequencial:	49, 51			



Processo Administrativo Eletrônico do Estado do Pará

Consulta de protocolo

<https://www.sistemas.pa.gov.br/consulta-protocolo/numero/2023/257700>

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2023/MPC-PA
(Processo Nº 2023/257700)**

CONTRATO Nº 18/2023-MPC/PA, FIRMADO ENTRE O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ** E A EMPRESA **MAIS GÁS INDÚSTRIA DE GASES LTDA**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.978/0001-50, Inscrição Estadual nº 1591350-1, estabelecido nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Nazaré nº 766, bairro Nazaré, CEP: 66.035-145, telefone (91) 3241-6555, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. Caio Anderson da Silva Dantas, conforme delegação da Portaria nº 315/2023/MPC-PA, e, de outro lado, a empresa **MAIS GÁS INDÚSTRIA DE GASES LTDA**, CNPJ 25.089.951/0001-00, situada à Rodovia do Tapanã, nº 75 B – Bairro Tapanã – Belém- PA, CEP 66.825-522, Telefones: (91)98389-8599/2122- 8579, correio eletrônico: maisgas.ind@gmail.com, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora Sarah Raquel Soares Silva, devidamente qualificada nos autos do processo, têm entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato decorre da Dispensa Eletrônica nº 03/2022-MPC/PA, vinculada ao Processo nº 2023/257700, nos termos do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 10.922/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.2. Contratação de empresa especializada, registrada junto ao INMETRO, para prestação de **Serviços de Inspeção Técnica, Manutenção de 1º, 2º e 3º Níveis e Recarga de Extintores**, nos 13 (treze) equipamentos portáteis de combate a incêndio existentes no Edifício-Sede do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA, conforme termos e condições constantes neste Termo de Referência.

Descrição	Unidade	Quant	Preço Unitário	Preço Total
Inspeção Técnica, Manutenção de 1º, 2º e 3º níveis e Recarga de Pó Químico ABC pressurizado de 04 Kg (quatro) quilogramas	Un.	01	R\$ 40,00	R\$ 40,00
Inspeção Técnica, Manutenção de 1º, 2º e 3º níveis e Recarga de Pó Químico BC pressurizado de 06 Kg (seis) quilogramas	Un.	01	R\$ 47,00	R\$ 47,00
Inspeção Técnica, Manutenção de 1º, 2º e 3º níveis e Recarga de Pó Químico ABC pressurizado de 06 Kg (quatro) quilogramas	Un.	11	R\$ 56,00	R\$ 616,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1. A proposta da Contratada integra este Contrato.

3.2. O contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa de Licitação n.º 03/2022-MPC/PA e seus anexos, bem como à proposta da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, ressalvado o prazo de garantia, a ser prestada mesmo após o final do prazo de vigência contratual, nos moldes especificados no Termo de Referência.

4.2. Por se tratar de serviço de natureza continuada, a contratação admite prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, observados o limite e demais requisitos para dispensa de licitação em razão do valor previstos no art. 75, inc. II, § 1º, da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo para o início da execução dos serviços, é de 10 (dez) dias, contados do recebimento da nota de empenho, no endereço do MPC/PA, à Avenida Nazaré, 766-Bairro Nazaré - CEP 66035-145 - Belém/PA, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e dias facultativos, no horário das 8h às 14h.

5.1.1. A Nota de empenho poderá ser encaminhada por e-mail, passando o prazo a contar do efetivo recebimento pela contratada.

5.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente por servidor designado do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada.

5.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada, devendo ser reparados/substituídos no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado e/ou atesto da nota fiscal.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.6. Os serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de 1º Nível, poderão ser executados na sede do MPC/PA;

5.7. Os serviços de Manutenção de 2º e 3º Níveis e de recarga, serão prestados nas instalações da Contratada (empresa especializada e registrada no INMETRO), correndo por conta da contratada todas as despesas de transporte (retirada e devolução), tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do objeto. MPC/PA.

5.7.1. A execução dar-se-á em duas etapas, observando-se o prazo de 05 (cinco) dias para cada etapa:

5.7.1.1. Primeira etapa: retirada de 07 (sete) extintores do prédio, sendo 01 (uma) unidade de 4Kg e 06 (seis) unidades de 06Kg, envolvendo manutenções e

recargas, devendo as devoluções ocorrerem no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no mesmo local de origem, a contar do dia da retirada dos equipamentos.

1ª Etapa:

Item	Descrição do Equipamento	Qt.	Serviço a ser executado
01	Extintor de Incêndio portátil Pó Químico ABC – 04 Kg	01	Manutenção de 2º e 3º Níveis e Recarga do Tipo ABC – 04 Kg
02	Extintor de Incêndio portátil Pó Químico ABC – 06 Kg	06	Manutenção de 2º e 3º Níveis e Recarga do Tipo ABC – 06 Kg

5.7.1.2. Segunda etapa: retirada dos 06 (seis) extintores de 6Kg restantes, envolvendo manutenções e recargas, devendo as devoluções ocorrerem no prazo máximo de 05(cinco) dias, no mesmo local de origem, a contar da data de retirada, que se dará no ato da entrega da 1ª etapa.

2ª Etapa:

Item	Descrição do Equipamento	Qt.	Serviço a ser executado
01	Extintor de Incêndio portátil Pó Químico BC – 06 Kg	01	Manutenção de 2º e 3º Níveis e Recarga do Tipo BC – 06 Kg
02	Extintor de Incêndio portátil Pó Químico ABC – 06 Kg	05	Manutenção de 2º e 3º Níveis e Recarga do Tipo ABC – 06 Kg

5.7.2. Facultativamente, a contratada poderá executar o serviço em etapa única, devendo para isso, fornecer provisoriamente, no ato da retirada dos equipamentos, o mesmo quantitativo de extintores 13 (treze), em substituição temporária aos que serão testados e recarregados, garantindo a segurança do Órgão, objeto deste contrato, observados os prazos.

5.8. Na execução dos serviços, são de responsabilidade da Contratada o fornecimento de materiais, produtos e equipamentos de segurança adequados;

5.9. A Contratada deverá repassar à Contratante todas as recomendações de segurança;

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. O valor global do presente contrato importa em R\$ 703,00 (setecentos e três reais) para a prestação de serviços;

6.2. No preço estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram dos serviços ora contratados e quaisquer outros tributos que impliquem no fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Para atender as despesas do presente contrato, o Ministério Público de Contas do Estado do Pará valer-se-á de recursos orçamentários, conforme a seguinte função programática:

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8753.0000;

Natureza da Despesa: 33.90.30.00;

Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 01.500.0000.01

CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. A CONTRATADA será remunerada pelo valor total dos itens requisitados e efetivamente executados, acordados na Proposta Comercial final em consonância com os serviços prestados.

8.2. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, CNPJ nº 05.054.978/0001-50, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

8.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente aceitos;

8.4. A CONTRATANTE efetuará o pagamento, no valor total da Nota Fiscal, com o referido ATESTO, à CONTRATADA em até o 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do objeto, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente;

8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para : a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

8.13. Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

8.14. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

$EM = N \times Vp \times (I/365)$, onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento

N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

Vp = Valor da parcela em atraso

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e cumprir fielmente as cláusulas do Edital, Termo de Referência e seus anexos, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar;

9.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

- 9.7. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).
- 9.8. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com com a indicação dos empregados que preenchem as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.9. A contratada deverá emitir relatório detalhado dos serviços efetuados em cada extintor de incêndio e entregar junto com a fatura.
- 9.10. A garantia dos serviços será de 01 (um) ano, contado da data de cada manutenção de que trata o objeto deste anexo, ficando a cargo da contratada, as eventuais correções.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja reparado ou corrigido;
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 10.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução dos bens, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, da data do ATESTO da Nota Fiscal;
- 10.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 10.7. Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 10.8. Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/21, a Contratante designará servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021. A execução das obrigações contratuais integrantes deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, permitida a assistência de terceiros.
- 11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem

como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) **Advertência** pela falta do subitem 12.1.1. desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Multas** (sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12) de:
 - b.1) **0,5%** (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida;
 - b.2) **0,2%** (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

b.3) **0,3%** (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

b.4) após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, momento em que o MPC/PA poderá decidir pela continuidade da multa, pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, ou pela aplicação da multa prevista na alínea “b.5”;

b.5) **30%** (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total, caracterizada se:

b.5.1) transcorridos (30) trinta dias de atraso, a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total; ou

b.5.2) houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas;

c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 desta Cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12 desta Cláusula, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato, em hipótese alguma, não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos

administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

13.1. A execução do contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pela Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, notadamente a Lei nº 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais leis correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por alguns dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança de pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 124, da Lei nº 14.133/21, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

- 16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13/04/2023.
- 16.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE poderá pagar ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 16.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão eleger novo índice oficial para reajustamento do preço do valor contratual remanescente, fixando-o por meio de termo aditivo.
- 16.7. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 17.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as diretrizes previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e será limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do contrato, com manutenção de sigilo e de confidencialidade de todas as informações acessadas, sendo vedado o seu repasse a terceiros, salvo quando decorrentes de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, para viabilizar a execução contratual ou, quando for o caso, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.
- 17.2. As partes responderão administrativa e judicialmente em caso de danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
- 17.3. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.
- 17.4. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de segurança relativo aos dados pessoais compartilhados ou disponibilizados em razão do presente contrato e adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, quando for o caso.
- 17.5. A CONTRATADA responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto de eventual transferência.
- 17.6. A critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais

(RIPDP), conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.7. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser solicitada pela CONTRATADA, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

18.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

18.3. O prazo da Administração para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

19.1. A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados, subordinados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao **MPC/PA** em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, conforme estabelece o §5º do artigo 28 da Constituição do Estado do Pará.

20.2. O inteiro teor deste Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços constantes neste instrumento.

21.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

21.3. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

21.4. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam este instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo também o assinam.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito entre as partes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, como o único competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio com fundamento no presente contrato, que não possa ser resolvida administrativamente.

22.2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam eletronicamente este instrumento contratual, também assinado pelas testemunhas abaixo consignadas

Belém, 20 de junho de 2023.



Documento assinado digitalmente
CAIO ANDERSON DA SILVA DANTAS
Data: 22/06/2023 09:16:37-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

SARAH RAQUEL
SOARES

SILVA:03246268274

Assinado de forma digital por
SARAH RAQUEL SOARES
SILVA:03246268274
Dados: 2023.06.21 19:21:11 -03'00'

Caio Anderson da Silva Dantas
SECRETÁRIO
Contratante

Sarah Raquel Soares Silva
REPRESENTANTE
Contratada

Testemunhas:

GILVANETE AZEVEDO
FERREIRA:832543153
91

Assinado de forma digital por
GILVANETE AZEVEDO
FERREIRA:83254315391
Dados: 2023.06.22 09:54:17
-03'00'

Gilvanete Azevedo Ferreira
CPF 832.543.153-91

RENAN CANDIDO
OLIVEIRA:08847108
403

Assinado de forma digital por
RENAN CANDIDO
OLIVEIRA:08847108403
Dados: 2023.06.22 10:59:24 -03'00'

Renan Cândido Oliveira
CPF 088.471.084-03

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito, em razão de erro da data de substituição, a Portaria nº 324/2023/MPC/PA, de 20/06/2023, publicada no DOE de 22 de junho de 2023.
 Art. 2º DESIGNAR o servidor BRUNO ANTONY DANTAS DE VEIGA CABRAL, matrícula n. 200241, para, de 03 a 13/07/2023, substituir o servidor Caio Anderson da Silva Dantas na Secretaria do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, em razão do afastamento do titular.
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
 Belém/PA, 22 de junho de 2023.
 PATRICK BEZERRA MESQUITA
 Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 954198

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

Portaria Nº 031/2023/SGCC/DACC/MPC/PA

Designa fiscais de Contrato Administrativo.
 O Secretário, no uso de suas atribuições legais concedidas pela Portaria nº 315/2023/MPC-PA,
 CONSIDERANDO que a fiscalização e execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada por representante da Administração especialmente designado, a teor do que dispõe o art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 12 ao art. 17 da Portaria nº 468/2022/MPC-PA.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Sérgio dos Santos Campista, matrícula 200214 e, nos seus impedimentos, a servidora Lúcia Helena Lima Costa, matrícula nº 200125, para exercerem a atribuição de Fiscal do Contrato nº 18/2023/MPC-PA, firmado entre este Ministério Público de Contas (CNPJ 05.054.978/0001/50) e a empresa Mais Gás Indústria de Gases Ltda (CNPJ 25.089.951/0001-00) tendo como objeto a prestação de Serviços de Inspeção Técnica, Manutenção de 1º, 2º e 3º Níveis e Recarga de Extintores.
 Art. 2º São atribuições do fiscal, além de outras eventualmente especificadas em lei, contrato ou instrumento congêneres:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
 II – Fiscalizar o cumprimento, pela contratada, das normas, objeto e cláusulas contratuais;

III – Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, reportando ao gestor aquelas que demandem sua intervenção;

IV – Verificar, durante toda a vigência do contrato, se a contratada mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, providenciando, quando for o caso, a atualização das certidões e juntando-as ao processo;

V – Confrontar se o valor a ser pago mensalmente à contratada está em conformidade com o valor estabelecido no termo contratual, atestando a fatura de pagamento apenas quando não houver nenhuma documentação a ser regularizada;

VI – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade, informando ao gestor a iminência de seu término;

VII- Sugerir, quando cabível, a prorrogação da vigência do contrato, em se tratando de serviço de natureza continuada.

Art. 3º As determinações que ultrapassem às atribuições do fiscal deverão ser solicitadas à Secretaria do MPC/PA, em tempo hábil, para a adoção dos procedimentos necessários com vista ao estrito cumprimento da execução do contrato.

Art. 4º As atribuições do fiscal serão complementares às do cargo que os servidores ora designados ocupam no MPC/PA.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Belém/PA, 22 de junho de 2023.
 Caio Anderson da Silva Dantas
 SECRETÁRIO

Protocolo: 953979

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 18/2023 – MPC/PA

Processo PAE: 2023/257700
 Modalidade de Licitação: Dispensa Eletrônica nº 03/2022-MPC/PA.
 Partes: Mais Gás Indústria de Gases Ltda (CNPJ 25.089.951/0001-00) e Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001-50).
 Objeto do Contrato: prestação de Serviços de Inspeção Técnica, Manutenção de 1º, 2º e 3º Níveis e Recarga de Extintores.
 Vigência: 23/06/2023 a 23/06/2024
 Valor do Contrato: R\$ 703,00 (setecentos e três reais).
 Programa de Trabalho: 01.032.1493.8753.0000
 Natureza da Despesa: 33.90.30.00
 Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 01.500.0000.01
 Foro: Belém/Pará.
 Data da assinatura: 23/06/2023
 Responsável: Caio Anderson da Silva Dantas, Secretário

Protocolo: 953878

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº do Acordo de Cooperação: 03/2023

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA, CNPJ nº 05.054.978/0001-50 e Procuradoria-Geral do Estado do Pará – PGE/PA, CNPJ nº 34.921.759/0001-29.
 Objeto: Promover maior integração de atividades de interesse comum em-

Identificador de autenticação: 6A73036.6487.D03.89907F23AC2D431897

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2023/257700 Anexo/Sequencial: 51

tre os partícipes, delimitadas na Cláusula Primeira – do objeto.

Vigência: 22/06/2023 a 22/06/2028.

Valor: sem ônus.

Foro: Belém/PA.

Data da Assinatura: 22/06/2023.

Responsável MPC/PA: Patrick Bezerra Mesquita – Procurador-Geral de Contas

Responsável PGE/PA: Ricardo Nasser Sefer – Procurador-Geral do Estado

Protocolo: 953985

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Núm. do Contrato: 076/2023-MP/PA

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação n. 004/2023-MP/PA.
 Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa SEA TELECOM LTDA. (CNPJ nº 25.450.139/0001-68)

Objeto: Prestação de serviço de acesso à internet para a Promotoria de Justiça de Vigia de Nazaré/PA .

Data da Assinatura: 21/06/2023

Vigência: 23/06/2023 a 23/06/2024

Valor global: R\$ 2.609,99 (dois mil, seiscentos e nove reais e noventa e nove centavos).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.091.1494.8758 Elemento de Despesa: 3390.40 ; Fonte: 01.500.0000.01 .

Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém.

Ordenador responsável: Dr. Cesar Bechara Nader Mattar Junior, Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: 953752

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Núm. do Termo aditivo: 1º.

Núm. do Contrato: 101/2022–MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa RIO MADEIRA CERTIFICADORA DIGITAL EIRELI (CNPJ nº 23.035.197/0001-08).

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de aquisição de certificado digital para atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Pará.

Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, c/c a Cláusula Décima Terceira, item 13.1, do instrumento.

Data de Assinatura: 21/06/2023.

Vigência do Aditamento: 23/07/2023 a 22/07/2024.

Dotação Orçamentária: 12101.03.122.1494.8760. Elemento de Despesa: 339040. Fonte: 01.500.0000.01.

Ordenador Responsável: Dr. César Bechara Nader Mattar Júnior, Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: 953770

APOSTILAMENTO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Núm. do Contrato: 061/2023-MP/PA

Número da Apostila: 01
 Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a AGEM TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ nº 09.022.398/0001-31).
 Objeto do Contrato: Aquisição de equipamentos de videoconferência de uso corporativo.
 Justificativa do Apostilamento: Correção do valor total ao item 02, constante à Cláusula Terceira, item 3.1, coadunando com a proposta adjudicada, resultado do fornecedor e documentos constante no Sistema Compras Governamentais. Demais informações permanecem inalteradas.

Onde se lê: Valor total do Item 02 - R\$ 150.680,00

Leia-se: Valor total do Item 02 - R\$ 150.860,00

Data de Assinatura: 21/06/2023

Ordenador Responsável: Dr. César Bechara Nader Mattar Júnior.

Protocolo: 953763

DIÁRIA

Republicada por alteração na original publicada no D.O.E. de 26 de janeiro de 2023

Portaria Nº 0236/2023-MP/PGE

A DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº4206/2012-MP/PGE, de 19/09/2012, publicada no D.O.E. de 1/10/2012,

R E S O L V E:

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 102539/2023 conforme abaixo relacionado:

NOME: CID TENORIO DE SOUZA

CARGO/FUNÇÃO: TECNICO EM INFORMATICA - AAI-A-IV

MATRÍCULA: 999.2034